

LEI Nº 490/2013 DE 13 DE MAIO DE 2013

“Autoriza a reverter arrecadação das taxas de ocupação dos terrenos no período festivo e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reverter à Igreja Matriz de São Sebastião de Itaguaru-GO, a porcentagem de 100% (cem por cento) de toda taxa de arrecadação oriunda da ocupação de todas as praças, vias e logradouros públicos, arrecadadas no período festivo, compreendido entre os dias 21 (vinte e um) a 30 (trinta) de junho de 2013 (dois mil e treze).

Art. 2º - Ficam isentas da cobrança de taxa administrativa, desde que requerida até o dia 17 (dezessete) de junho de 2013, as entidades e associações sem fins lucrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **490/2013 datada de 13 de Maio de 2013** que “Autoriza a reverter arrecadação das taxas de ocupação dos terrenos no período festivo e dá outras providências” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 13/05/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 13 de Maio de 2013.



VALDIR PIMENTA NEVES
Secretário Municipal de Administração